



Decisão 02555/2021-2 - 1ª Câmara

Processo: 03256/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: JOAO ALENCAR DA CRUZ

**ATOS SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA –
RETIFICAR O VOTO 5446/2017
CONSUBSTANCIADO NA DECISÃO TC 3542/2017 –
PRIMEIRA CÂMARA – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. Havendo erro material no voto 5446/2017, consubstanciado na Decisão TC 3542/2017 – Primeira Câmara quanto ao tempo de contribuição e ao cargo do servidor aposentado, impõe-se a sua retificação, respectivamente, para o tempo de contribuição de 35 anos, 11 meses e 11 dias, e, para o Cargo de Agente de Suporte Operacional.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **João Alencar da Cruz**, a partir de **1/3/2016**, por meio da **Portaria 57/2016** (fl. 85), já registrada na Ata 31/2017 da

Primeira Câmara, que retorna a esta Corte de Contas para correção de erro material contido no Voto 5446/2017 consubstanciado na Decisão TC 3542/2017.

A área técnica, através do NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos do Despacho 37226/2020-1 opinou pela retificação do Voto 5446/2017 consubstanciado na Decisão TC 3542/2017 – Primeira Câmara, em face de erro material apontado pelo jurisdicionado, mantendo-se os termos da ITC 3618/2017.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para a devida retificação de voto consubstanciado na decisão de registro de aposentadoria em razão de erro material, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Retornam os autos a este Tribunal de Contas para a correção de erro material, conforme solicitação do jurisdicionado e Despacho NRP 37226/2020.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Na 31ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, realizada no dia 6/9/2017, onde houve o pronunciamento no Voto 5446/2017 deste Relator, consubstanciado na Decisão TC 3542/2017, com relação ao Tempo de serviço/contribuição e o cargo, respectivamente, do servidor, retifica-se os mesmos de 35 anos, 11 meses e 14 dias, para 35 anos, 11 meses e 11 dias, conforme fl. 81 dos autos.

No tocante ao Cargo do servidor, retifica-se o mesmo de “Suporte Operacional”, para Agente de Suporte Operacional, conforme a Portaria registrada nº 57/2016, disposta à fl. 85 dos autos.

Dessa forma, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado, permanecendo incólume o opinamento técnico e do

Órgão Ministerial, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 3618/2017 e Parecer de fl. 114 dos autos.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, em atenção à solicitação do jurisdicionado, e nos termos da manifestação técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 2555/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. RETIFICAR o Voto 5446/2017-8, consubstanciado na Decisão TC 3542/2017 – Primeira Câmara, que registrou a Portaria 057/2016, concedendo aposentadoria ao Sr. João Alencar da Cruz, para que, quanto ao tempo de serviço/contribuição, **passe a constar 35 anos, 11 meses e 11 dias**, e, quanto ao Cargo, **passe a constar Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe III, Referência “F”**;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/08/2021 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente